



**LEI Nº 1.407, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,  
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO  
MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica fixado subsídio mensal do Prefeito do município de Atílio Vivacqua em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

**Art. 2º** - Fica fixado o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de Atílio Vivacqua, em R\$ 9000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º** - Fica fixado subsídio mensal para os ocupantes dos cargos de secretários do município de Atílio Vivacqua em R\$ 8000,00 (Oito mil reais).

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, no mesmo índice fixado para aos servidores públicos municipais, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 5º** - São assegurados ao Prefeito, Vice Prefeito e aos Secretários municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio na forma do inciso VIII do art. 7 da CF e férias e um terço, nos termos desta lei, obedecidos os limites remuneratórios estabelecidos na CRFB.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município em cada exercício financeiro e serão suplementadas caso necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, 18 de dezembro de 2025.

**HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal